

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 /2016 – SED/EMATER

Dispõe sobre as normas do Programa Desenvolvimento da Agropecuária – Ação Lavoura Comunitária, conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED e Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, bem como sobre as normas do respectivo Chamamento Público, que tem por objetivo a seleção de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, interessadas na celebração de ajuste de cooperação técnica com o Estado de Goiás, por intermédio da SED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, II, da Constituição do Estado de Goiás e o art. 33, IV, do Decreto nº 8.579/2016, e o **PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER** no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, IV, do Decreto nº 8.581/2016, e

CONSIDERANDO: os Princípios Constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput* da Constituição Federal/1988 e no art. 92, *caput* da Constituição do Estado de Goiás/1989;

CONSIDERANDO: as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO: as competências estabelecidas no art. 7º, z, 2, da Lei Estadual nº 17.257/2011, alterada pela Lei Estadual nº 18.746/ 2014.

CONSIDERANDO: a necessidade de se estabelecer as normas e procedimentos para execução da Ação Lavoura Comunitária, contemplada no Plano Plurianual de 2016-2019, Lei Estadual nº 19.224/ 2016, sob a rubrica “2190 – Lavoura Comunitária – Produção Comunitária de Alimentos”, alocada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária Irrigação, em reiteração aos Planos Plurianuais de 2004-2007 (Lei Estadual n. 14.680/2004), 2008-2011 (Lei Estadual n. 16.193/2008) e 2012-2015 (Lei Estadual n.17.543/2012);

CONSIDERANDO: as disposições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº 01 /2016/SED/EMATER.

RESOLVEM expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as normas do Programa Desenvolvimento da Agropecuária – Ação Lavoura Comunitária, conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED e Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, bem como acerca do respectivo chamamento público.

Art. 2º A Ação Lavoura Comunitária tem por objetivos gerais:

- I. promover o desenvolvimento social goiano, com a melhoria de vida das famílias rurais e periurbanas;
- II. contribuir com a segurança alimentar e nutricional, mediante o fornecimento de insumos básicos e assistência técnica para a produção rural dos pequenos produtores;
- III. possibilitar a inclusão da pequena propriedade rural no processo produtivo, gerando maior receita e contribuindo para uma melhor qualidade de vida da família no campo e nas periferias urbanas, mediante a auto sustentação da família;
- IV. incentivar o associativismo no processo de produção dos grãos, com a consequente geração de desenvolvimento econômico no Estado de Goiás.

Art. 3º A Ação Lavoura Comunitária consiste na implementação de ações conjuntas, pelos cooperados, para realização do procedimento de plantio à colheita da lavoura comunitária, sendo seus objetivos específicos:

- I. reduzir a insegurança alimentar em áreas rurais e periurbanas;
- II. integrar socialmente as famílias assistidas pelo projeto;
- III. aumentar a renda familiar com o excedente da produção;
- IV. promover treinamento e aproveitamento da mão de obra familiar, mediante a assistência técnica e a capacitação dos beneficiários pela EMATER.

Art. 4º A Ação Lavoura Comunitária tem por fundamentos:

- I. Social – a intensificação do espírito de solidariedade e de cooperação entre parceiros do programa e proprietários rurais;

II. Técnico – buscar, por meio das unidades locais da EMATER, o incremento de tecnologia para alcançar maior produção e qualidade de grãos, propiciando novas aprendizagens, bem como estimular as relações inter-regionais, possibilitando a troca de experiência e a transmissão de conhecimento e tecnologia;

III. Econômico – oportunidade aos beneficiários de alcançar condições de dignidade, aprender a trabalhar a terra, contribuir com seu próprio sustento e melhorar a renda familiar de forma que esteja prevista a sua emancipação em um prazo de até 4 safras.

Art. 5º A Ação Lavoura Comunitária é uma política de Estado, subsidiada com recursos exclusivos do orçamento estadual, em que os grãos produzidos são distribuídos entre os beneficiários das entidades ou órgãos participantes do programa, sejam prefeituras municipais, órgãos da administração pública estadual ou entidades privadas sem fins lucrativos (associações, cooperativas, dentre outras), entretanto, 5% (cinco por cento) da produção deve ser entregue à SED, como reserva de produção do programa, a ser repassada à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG para distribuição às entidades sociais cadastradas, conforme disciplinado em termo de cooperação técnica específico.

Art. 6º A Ação Lavoura Comunitária é realizado de forma indireta, ou seja, a execução é descentralizada, em que os participantes, necessariamente pessoas jurídicas de direito público, órgãos da administração pública do Estado de Goiás e entidades privadas sem fins lucrativos, gerem e executam a lavoura comunitária, bem como selecionam os beneficiários mediante critérios adequados aos objetivos e fundamentos do programa.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes da Ação Lavoura Comunitária, cabendo à SED disponibilizar às entidades e órgãos participantes as sementes e fertilizantes, nos termos previstos em edital de chamamento público e termo de cooperação a ser firmado com cada entidade ou órgão selecionado, ao passo que à EMATER caberá promover a capacitação e assistência técnica das famílias envolvidas, conforme ajuste entabulado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, encargos trabalhistas, deslocamentos, comunicação entre as entidades e outras que se fizerem necessárias correrão exclusivamente por conta dos selecionados na chamada pública, não recaindo sobre o Estado de Goiás nenhuma responsabilidade sobre tais encargos.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º O Chamamento Público tem por objetivo divulgar a Ação Lavoura Comunitária e os critérios de seleção de órgãos da administração pública estadual e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, interessadas na celebração de ajuste com o Estado de Goiás, por meio da SED, na modalidade cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, para a execução descentralizada do programa.

Parágrafo Único. O Chamamento Público observará os princípios da Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 92 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 9º A SED, por sua Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários, é responsável por todo o procedimento de habilitação e seleção, inclusive a solução dos casos omissos do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico deverá aprovar o Edital de Chamamento Público, antes de sua publicação.

Art. 10 A publicação do Edital de Chamamento Público deverá ser realizada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás; nos sítios da SED e EMATER, na *internet*; nos murais de todas as unidades da EMATER e SED; e, facultativamente, em jornal de grande circulação regional.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11 Poderão participar do Chamamento Público órgãos da Administração Pública do Estado de Goiás, pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecidos no Estado de Goiás, denominados interessados, que tenham objeto social ou finalidades pertinentes e compatíveis com a Ação Lavoura Comunitária e que atendam a todas as exigências do edital de chamamento público.

Art. 12 No momento da inscrição o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e demais normas que regem a matéria, devendo indicar, se necessário, o(s) representante(s) para praticar(em) os atos necessários em seu nome, em todas as etapas, com a juntada da respectiva procuração.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários para a seleção deverão ser apresentados em original ou cópia, dependendo do documento, mas os documentos originais que forem entregues não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo.

Parágrafo Segundo. Ao protocolar sua inscrição o interessado aceita cumprir todos os termos, vedações e condições da presente Instrução Normativa e do respectivo edital de chamamento público, cujas cláusulas deverão ser observadas durante toda a execução do termo de cooperação técnica a ser firmado.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 13 As inscrições deverão ser realizadas nas unidades locais da EMATER, no período indicado no Edital de Chamamento Público, devendo observar o prazo mínimo, entre a abertura e o encerramento das inscrições, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - No município onde não houver unidade local da EMATER, a inscrição deverá ser feita na unidade da EMATER mais próxima.

Art. 14 No momento da inscrição haverá a confrontação dos documentos originais com as respectivas fotocópias, nos casos em que for permitida a apresentação de cópias, para autenticação destas pelo servidor público que as receber, com a aposição de carimbo específico com os dizeres "confere com o original", a ser datado e assinado pelo servidor, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Estadual n. 13.800/2001.

Art. 15 A EMATER ficará incumbida de encaminhar as inscrições à Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua 256, nº 52 Quadra 117, Setor Leste Universitário, Goiânia GO.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO

Art. 16 A Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED, receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende às condições desta Instrução Normativa e do Edital de Chamamento Público, solicitará saneamento, caso necessário e, ao final, decidirá pela habilitação ou inabilitação do interessado.

Parágrafo Primeiro - A seleção dos interessados não gera nenhum direito subjetivo às entidades ou órgãos participantes, tratando-se de mera expectativa de direito. O Chamamento Público não obriga o Estado de Goiás, por intermédio da SED, a firmar o ajuste e muito menos

a indenizar as entidades e órgãos selecionados, caso não venham a celebrar o termo de cooperação técnica objeto do Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá anular ou revogar o Chamamento Público da Ação Lavoura Comunitária, por razões de ilegalidade ou interesse público, respectivamente, sem que gere para a Administração Pública o dever de indenizar.

Art. 17 Os critérios de seleção serão sempre objetivos e atenderão aos princípios da Administração Pública.

Art. 18 A seleção, até o limite dos recursos financeiros disponíveis para a Ação Lavoura Comunitária, obedecerá aos seguintes critérios:

I. os projetos serão selecionados na seguinte proporção, tendo em conta o orçamento disponível para a Ação Lavoura Comunitária, safra 2016/2017: 70% para a cultura de arroz e 30% para a cultura de milho; II. serão considerados, para fins de disponibilização dos insumos, o máximo de 1 (um) hectare por família beneficiária rural e de, no máximo, 0,5 hectare por família beneficiária periurbana.

III. Ocorrendo demanda superior ao orçamento, a SED poderá readequar proporcionalmente o atendimento às entidades interessadas.

Parágrafo Único. É proibida, na seleção dos interessados, a utilização de elemento, fato, critério sigiloso, secreto ou reservado a determinadas pessoas, que possa, ainda que indiretamente, vulnerar o princípio da igualdade.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 19 É vedado, a qualquer interessado, apresentar mais de uma inscrição na mesma edição da Ação Lavoura Comunitária.

Art. 20 É vedada a participação, na Ação Lavoura Comunitária, dos seguintes interessados:

I. que estejam em débito com a obrigação de prestar contas, ou cujas contas tenham sido reprovadas e os respectivos valores glosados que ainda não tenham sido ressarcidos, em relação às edições anteriores da Ação Lavoura Comunitária;

II. de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, sócios ou controladores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

III. de pessoas físicas;

IV. de empresas privadas com fins lucrativos.

Parágrafo Único - É vedada a participação, por 1 (um) ano, na Ação Lavoura Comunitária, do interessado que, na edição anterior, tenha apresentado inscrição e, após a compra dos insumos pela SED, desista de participar exceto em caso fortuito ou de força maior.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES DO PROGRAMA

Art. 21 Obrigações das Entidades Selecionadas:

I. viabilizar o projeto técnico e o plano de trabalho para o plantio da lavoura comunitária, conforme programação aprovada pela EMATER e SED;

II. providenciar a documentação indispensável à comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica destinada a assegurar a outorga do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil da entidade e seu responsável legal;

III. disponibilizar o solo para execução da Ação Lavoura Comunitária;

IV. preparar o solo para plantio, aplicar os insumos repassados (sementes e adubos), realizar os tratos culturais necessários e fazer a colheita;

V. utilizar, na sementeira, o espaçamento entre linhas e a densidade de plantio conforme orientação técnica da EMATER, assegurando o plantio de toda a área estipulada no plano de trabalho;

VI. complementar a quantidade de insumos recebidos da SED, se necessário, para plantio de toda a área programada;

VII. participar com recursos humanos, financeiros e infraestrutura, utilizando máquinas e equipamentos próprios ou em parceria com outras entidades;

VIII. selecionar os beneficiários da Lavoura Comunitária por critérios impessoais e adequados aos objetivos e fundamentos da Ação, nos termos desta Instrução Normativa e do Edital de Chamamento Público;

IX. armazenar os insumos recebidos, obrigando-se, na qualidade de depositário, por sua conservação e destinação oportuna, devendo a utilização ocorrer dentro da safra objeto do Edital de Chamamento Público, respondendo o seu responsável legal, por eventual perda, desvio de finalidade ou rescisão do respectivo Termo de Cooperação Técnica, não sendo

permitida a devolução de insumos após a retirada da SED;

X. não subdividir a área de plantio em mais de 2 (dois) perímetros não contíguos, inclusive para nos casos de projetos para implantação de duas culturas (arroz e milho), salvo em assentamentos rurais, sem áreas comunitárias disponíveis, hipótese em que a subdivisão poderá ocorrer em até 5 (cinco) perímetros não contíguos;

XI. divulgar a ação conjunta da Ação Lavoura Comunitária, especialmente por meio de placas alusivas ao Estado de Goiás, com as respectivas logomarcas da SED e EMATER, como também das demais entidades participantes, a serem afixadas na(s) área(s) em que estiver(em) sendo desenvolvido a Ação, observando a vedação constitucional de uso de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República;

XII. organizar, juntamente com a EMATER, e demais parceiros, onde houver, a execução da lavoura comunitária desde o plantio até a distribuição da produção entre as famílias participantes;

XIII. fornecer à SED e EMATER, sempre que solicitadas, informações detalhadas acerca do andamento da lavoura comunitária, bem como, permitir o acesso dos técnicos e fiscais, da SED e EMATER às áreas da lavoura comunitária;

XIV. entregar no local indicado pela SED, após expedição do relatório de colheita/distribuição da EMATER e a título de previsão de reserva, 5% (cinco por cento) do total da produção da lavoura comunitária, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, ofício em 2 (duas) vias emitido pelo representante legal especificando a quantidade. Os grãos entregues serão submetidos a controle de peso e qualidade no local de armazenamento

XV. seguir, em todas as fases de implantação da lavoura, as orientações técnicas dos representantes da EMATER;

XVI. comparecer na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED, nas datas determinadas no Edital de Chamamento Público, munido das certidões atualizadas de regularidade exigidas no edital, por meio do respectivo representante legal, ou terceiro, desde que apresente a correspondente procuração, para assinar o Termo de Cooperação Técnica;

XVII. comparecer na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED, nas datas determinadas no Edital de Chamamento Público por meio do respectivo representante legal, ou terceiro, munido da correspondente procuração, para assinar a Autorização de Entrega dos Insumos;

XVIII. comparecer no depósito da SED, situado na Av. Contorno, esquina com a Rua Flor de Queiroz, Jardim Bela Vista, em Goiânia/GO, conforme calendário publicado no sítio da SED na internet (www.sed.go.gov.br), por meio do respectivo representante legal, ou terceiro, munido da correspondente procuração, para retirada dos insumos, mediante apresentação do Termo de Entrega de Insumos, sendo que a partir do referido período o interessado que não tiver comparecido poderá ser considerado desistente e, portanto, passível das sanções cabíveis;

XIX. informar ao representante local da EMATER, com antecedência de 05 (cinco) dias, as datas de início do plantio e da colheita da lavoura comunitária;

XX. cumprir todas as normas da Ação estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico elaborado pela EMATER, na presente Instrução Normativa, bem como, as informações e avisos expedidos pela Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários e pela EMATER;

Art. 22 Obrigações da EMATER:

I. Inscrever as entidades a serem beneficiadas pelo programa, devendo:

- a. Conferir a documentação apresentada pela entidade proponente conforme previsto no Edital de Chamamento Público;
- b. Avaliar tecnicamente as áreas disponibilizadas para o plantio;
- c. Elaborar projeto técnico;
- d. Preencher formulário específico elaborado Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED;
- e. Encaminhar as inscrições, assinadas pelos responsáveis, à Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED.

II. prestar assistência técnica a Ação Lavoura Comunitária;

III. supervisionar as atividades inerentes à execução da Ação Lavoura Comunitária, dentro do município, verificar a exata aplicação dos insumos, avaliar os resultados por meio dos profissionais habilitados;

IV. apresentar relatórios circunstanciados à SED de todas as etapas de execução do Termo de Cooperação Técnica (relatório de plantio – até 30 dias do plantio; relatório de desenvolvimento – até 75 dias do plantio; e relatório de colheita/distribuição – até 30 dias da colheita), cujos documentos deverão ser produzidos em 03 (três) vias, destinados à entidade/órgão participante, EMATER e SED;

V. promover, sempre que possível, metodologias participativas, tais como cursos de capacitação, dias especiais, dia de campo e outras, para os beneficiários da Ação, principalmente sobre os seguintes temas: as tecnologias apropriadas à condução das lavouras comunitárias, agroecologia, formas associativas de produção e outros;

VI. comunicar imediatamente à Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED qualquer irregularidade, por meio de relatórios, observada na condução da Ação Lavoura Comunitária;

VII. programar, conjuntamente com a SED e entidades/órgãos participantes, os eventos de divulgação da Ação Lavoura Comunitária nos municípios.

Art. 23 Obrigações da SED:

I. selecionar as entidades ou órgãos inscritos na Ação Lavoura Comunitária;

II. disponibilizar aos participantes os insumos agrícolas, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado e respectivo Plano de Trabalho;

III. supervisionar os trabalhos programados, cabendo-lhe, ainda, apurar quaisquer irregularidades que ocorram durante a execução da Ação Lavoura Comunitária;

IV. programar conjuntamente com a EMATER e entidades/órgãos participantes, os eventos de divulgação da Ação Lavoura Comunitária, na capital do Estado;

V. fornecer à EMATER as informações necessárias sobre as entidades beneficiárias da Ação;

VI. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;

VII. elaborar material de divulgação para ser usado no decorrer da Ação;

VIII. receber a previsão de reserva de 5% (cinco por cento) do total da produção da lavoura comunitária e repassa-la à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica n. 001/2013, celebrado com o Estado de Goiás.

IX. solicitar quaisquer informações adicionais aos beneficiários, via telefone, endereço eletrônico, e notificações.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 A execução da Ação Lavoura Comunitária não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à plena consecução da Ação Lavoura Comunitária, tais como serviços de terceiros, pessoal, encargos trabalhistas, deslocamentos, comunicação entre as entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão exclusivamente por conta dos selecionados pelo Chamamento Público, não recaindo sobre o Estado de Goiás nenhuma responsabilidade sobre tais encargos.

SEÇÃO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 A entidade ou órgão selecionado obriga-se a prestar contas da execução da Ação Lavoura Comunitária, no prazo determinado no Edital de Chamamento Público ou, em quaisquer outras hipóteses de denúncia, rescisão ou término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica.

SEÇÃO VIII DAS SANÇÕES

Art. 26 O descumprimento pela entidade cooperada de quaisquer das obrigações estabelecidas na presente Instrução Normativa e no Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado, a sujeitará às sanções de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis, podendo, ainda, o referido instrumento ser rescindido, acarretando a cobrança de eventuais perdas e danos, apurados em processo administrativo e/ou tomada de contas especial, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente pelos índices oficiais.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27 Em razão da ausência de interesse público ou da falta de recursos orçamentários para a continuidade da Ação Lavoura Comunitária, a SED poderá

rescindir unilateralmente as avenças celebradas, não tendo a Administração Pública Estadual o dever de indenizar os partícipes.

SEÇÃO X DA IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 28 É legítima a impugnação do Edital de Chamamento Público por qualquer interessado.

Parágrafo Primeiro. A impugnação deverá ser protocolizada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Goiás, cujo

Julgamento ficará a cargo da Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Da decisão da Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o Secretário de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA RECEBIMENTO E ENTREGA DE INSUMOS DESTINADOS À AÇÃO

Art. 29 Serão constituídas, por Portarias expedidas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, a “*Comissão de Recebimento de Insumos do Fornecedor*” e a “*Comissão de Entrega de Insumos aos Beneficiários da Ação*”, para atuarem exclusivamente na Ação Lavoura Comunitária, compostas cada uma por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes do quadro de servidores da SED, sendo 1 (um) presidente e 3 (três) membros auxiliares.

Art. 30 São atribuições da “*Comissão de Recebimento de Insumos do Fornecedor*”:

- I. verificar se as balanças a serem utilizadas para a pesagem dos insumos possuem foram aferidas pelo INMETRO;
- II. receber a entrega de todos os insumos;
- III. conferir, no ato de recebimento, se os insumos recebidos atendem as especificações técnicas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação;
- IV. efetuar o registro de todos os insumos recebidos, anotando as informações no Mapa de Controle de Recebimento de Insumos – MCRI, modelo anexo;
- V. produzir relatório fotográfico do recebimento, empilhamento e armazenagem dos insumos;
- VI. orientar o armazenamento dos insumos recebidos atendendo aos padrões previstos na Instrução Normativa Nº 9, de 02 de junho de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII. receber a documentação de pesagem, romaneios emitidos pelas balanças, as notas fiscais e os boletins e certificados técnicos legais;
- VIII. acionar a AGRODEFESA e a Superintendência Federal de Agricultura - SFA para que realizem a coleta de amostras dos insumos recebidos, para análises laboratoriais, que atestem a qualidade dos insumos adquiridos;

- IX. receber definitivamente os insumos, após comprovação das especificações previstas no Edital de Licitação, atestando nas notas fiscais correspondentes;
- X. constatada a “não conformidade” em algum lote dos insumos recebidos, a empresa fornecedora deverá ser notificada para promover a sua substituição;
- XI. encaminhar as Notas Fiscais acompanhadas dos Romaneios, Boletins de Análise e demais Certificados, à Gerência de Finanças da SED, para pagamento;
- XII. encaminhar cópias dos resultados obtidos nas análises realizadas à Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários e ao arquivo.

Parágrafo Primeiro - os MCRI's serão instruídos com as seguintes informações: dados do fornecedor, data, tipo de insumo e suas características, quantidade de insumo constante na nota fiscal e efetivamente recebida.

Parágrafo Segundo - deverá ser utilizado um MCRI específico para o controle de recebimento de cada um dos insumos: um para fertilizantes (adubo), identificando marca e formulação; um para sementes de arroz identificando marca e variedade ou cultivar; e um para sementes de milho, no qual, igualmente, deverão ser informadas a marca e o nome da variedade ou cultivar.

Art. 31 São atribuições da “*Comissão de Entrega de Insumos aos Beneficiários*”:

- I. providenciar a entrega dos insumos aos beneficiários de acordo com autorização, em formulário padrão, expedida pela Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da SED;
- II. colher a assinatura do beneficiário ou de seu representante, devidamente identificado, no recibo dos insumos;
- III. acompanhar e conferir a pesagem e entrega de todas as cargas de adubos e sementes às entidades beneficiárias da Ação Lavoura Comunitária. As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Art. 32 Ficarão a cargo da Gerência de Suprimentos e Logística o controle e a guarda dos insumos, enquanto depositados no armazém da SED.

Art. 33 A SED deverá disponibilizar veículos para que as comissões possam desempenhar suas atribuições adequadamente.

Art. 34 As comissões poderão promover escalas de trabalho dos seus membros, de modo a evitar solução de continuidade dos trabalhos de recebimento e entrega dos insumos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 fica revogada a Instrução Normativa Nº 01/2015 – SED/EMATER.

Goiânia, 07 de julho de 2016.



Thiago Mello Peixoto da Silveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de
Agricultura, Pecuária e Irrigação



Pedro Antônio Arraes Pereira

Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa
Agropecuária – EMATER

